



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

TERMO DE REFERÊNCIA

(nos termos na Lei 14.133/2021)

Nº PROCESSO:	2559/2025
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE DNA, QUE SÃO SOLICITADOS PELO PODER JUDICIÁRIO, COMARCA DE RUBIATABA, DENTRO DA LEGALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 984/2001, DE 20 DE AGOSTO DE 2001 E LEI MUNICIPAL Nº 1303/2011, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011, E LEI MUNICIPAL Nº 1.938/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024 QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS ANTERIORES. AUTORIZADO A CUSTEAR DESPESAS DE 03 (TRES) EXAMES DE ACIDO DESOXIRRIBONUCLEICO – DNA E AVUNCULARIDADE, A CADA MÊS, A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO NOSSO MUNICIPIO.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Definição do Objeto: Contratação de prestação de serviços para realização de exames de DNA solicitados pelo Poder Judiciário da Comarca de Rubiataba, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Especificação – Detalhamento do Objeto:

1.2.1 A contratação de prestação de serviços para realização de exames de DNA, regulamentados pela Lei 1.938/2024 de 02 de abril de 2024, na qual autoriza o custeio desses exames a pessoas carentes cujos processos estejam tramitando pela Assistência Judiciária da Comarca de Rubiataba/GO, será conforme especificações da descrição e quantitativo.

1.2.2 Descrição e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	EXAME DE DNA (ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO)	SV	36
02	EXAME DE DNA (TESTE DE AVUNCULARIDADE)	SV	36

1.3 Justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE **RUBIATABA**

- 1.3.1 A contratação de prestação de serviços para realização de exames de DNA é regulamentada através da Lei Municipal nº 984/2001, de 20 de agosto de 2001 e Lei Municipal nº 1303/2011, de 19 de setembro de 2011, e Lei municipal nº 1.938/2024 de 02 de abril de 2024 que introduz alterações nas anteriores. A Lei Federal nº 14.138/21 permite a realização do teste em parentes consanguíneos, quando o suposto pai biológico é falecido ou sem paradeiro conhecido.
- 1.3.2 A Lei municipal nº 1.938/2024 de 02 de abril de 2024 que introduz alterações nas anteriores, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear exames de DNA a pessoas em situação de vulnerabilidade. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social poderá custear até 3 (dois) exames de DNA por mês para Ácido Desoxirribonucleico – DNA e Avuncularidade. É necessário que comprovadamente resida no município de Rubiataba/GO e possua processo tramitando na Assistência Judiciária da Comarca de Rubiataba/GO.
- 1.3.3 O art. 3º da Lei Municipal 1.938/2024 retrata: “O Município somente ofertará o benefício do exame de DNA através de ordem judicial.”

2 DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 meses** contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 DO VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da contratação será apurado pelo Departamento Responsável na sequência do andamento processual.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2 Pela natureza dos serviços a sugestão dessa Secretaria Solicitante é que a contratação seja realizada por processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 5.1 São requisitos da contratação:
- a) Experiência e Capacidade Técnica;
 - b) Qualidade dos Materiais utilizados na coleta sanguínea e realização do exame;
 - c) Cumprir rigidamente com prazos de entrega e possuir preço justo;
 - d) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

e) Profissionais qualificados e confidencialidade.

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 24 horas, com início na data da assinatura do contrato.

6.2 Após o recebimento da ordem de serviço e após a coleta sanguínea, a empresa terá um prazo de 20 dias corridos para entrega do resultado.

6.3 Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, CEP: 76350-000, Rubiataba/GO.

6.4 A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social encaminhará a ordem de serviço para o Poder Judiciário da Comarca de Rubiataba para que notifiquem os envolvidos que irão realizar o exame a comparecerem no laboratório a fim de realizar a coleta sanguínea.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

7.1.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.4.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos fiscais.

7.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13 Habilitação Jurídica:

8.13.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Pessoa Jurídica: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) OU prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.14.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.14.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.14.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.14.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através de recursos contrapartida, destinados pelo departamento responsável, setor contábil e financeiro.

10. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nome: Isabela Fernanda Rodrigues de Oliveira - CPF Nº 070.128.561-30.

Função: Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Rubiataba, 24 de abril de 2025.

EDIR GOMES DE
MORAIS

SILVA:31109144172

Digitally signed by EDIR
GOMES DE MORAIS
SILVA:31109144172

Edir Gomes De Moraes Silva

Secretária Mun. De Promoção e Assistência Social